

RESOLUÇÃO Nº 7  
CONAREDD+

## ANEXO ÚNICO

O seguinte formulário deverá ser preenchido, por parte do interessado em tornar-se elegível para o acesso a pagamentos por resultados de REDD+, de modo a demonstrar o atendimento das regras previstas na presente Resolução e na Resolução que trate da distribuição dos limites de captação. O formulário deverá então ser encaminhado pelo responsável máximo da entidade à Secretaria Executiva da CONAREDD+.

1. Estado ou entidade do Governo Federal interessado:

Governo do Estado de Mato Grosso

**Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso I ou II da Resolução CONAREDD+ Nº 7.**

2. Órgão da administração direta responsável pela captação: (aplicável apenas aos estados)

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

3. Cargo do Dirigente que deverá atuar como representante perante a CONAREDD+:

Secretário de Estado de Meio Ambiente

3.1 Dados do ocupante do cargo:

Nome: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

CPF: 629.183.119-87

Contatos telefônico - fixo: 3613-7326 ou 7320      celular: (65) 99995-8196

E-mail: [chefiadegabinete@sema.mt.gov.br](mailto:chefiadegabinete@sema.mt.gov.br)

3.2 Dados do Substituto legal do Cargo:

Nome: ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA

CPF: 022.696.449-30

Contatos telefônico - fixo: 65 - 3613 7310      celular: (65) 99321 9997

E-mail: [alexmarega@sema.mt.gov](mailto:alexmarega@sema.mt.gov)

Ministério do Meio Ambiente  
Recebido: PRO  
Data: 30/10/2017  
Assinatura: Pedro de Castro  
Rubrica: 17/10/2017

C

**Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso III da Resolução CONAREDD+ Nº 7.**

4. Endereço eletrônico para acesso ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e cumprimento das Salvaguardas de REDD+:

PPCDQ/MT:

[http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=106&Itemid=195](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=106&Itemid=195)

Site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente contendo todas as ações de Monitoramento, Fiscalização e Controle, bem como das políticas e ações para Mudanças Climáticas, Recursos Hídricos, Biodiversidade e Gestão Florestal:

<http://www.sema.mt.gov.br>

Sistema Estadual de REDD+ (Lei Nº9.878 de 2013):

[http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3313&Itemid=849](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849)

Estratégia Produzir, Conservar e Incluir a qual estabelecer metas nestes três pilares com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa:

<http://pci.mt.gov.br>

<http://www.sema.mt.gov.br>

**Entende-se como participativa uma governança que inclua setores da sociedade inclusive representações dos povos indígenas e comunidades tradicionais.**

4.1 Endereço eletrônico para acesso a documento que detalhe a composição da estrutura de governança referente ao item anterior:

A estrutura de Governança do PPCDQ/MT foi instituída pelo Decreto Nº 2.943/2010 para a primeira fase e o Decreto Nº 2.055/2013 para a segunda fase.

[http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1237&Itemid=610](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1237&Itemid=610)

A Estrutura de governança do Sistema Estadual de REDD+ esta estabelecido na Lei Nº 9.878/2013:

[http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3313&Itemid=849](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849)



A estrutura de governança da Estratégia PCI (Comitê Estadual da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir - PCI) foi estabelecida através do Decreto Nº 468 de 31 de março de 2016:

<http://pci.mt.gov.br/>

<http://www.sema.mt.gov.br>

**Entende-se como operacional as estruturas de governança que implementam políticas vigentes e que apresentam calendário ativo de reuniões (ao menos 1 reunião nos últimos 12 meses).**

4.2 Endereço eletrônico para acesso ao histórico de trabalho, reuniões da estrutura de governança (atas, listas de presença, etc).

Histórico de trabalho do Conselho Gestor de REDD+

[http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3313&Itemid=849](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849)

Histórico de trabalho da Comissão Executiva do PPCDQ/MT

[http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3313&Itemid=849](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849)

**Entende-se como estrutura de governança e implementação de políticas transparentes, aquelas que disponibilizem, por meio de sitio eletrônico, todas as informações pertinentes a processos de tomada de decisão, a formulação de atos e a execução de ações atreladas à implementação e ao acompanhamento das políticas que contribuem para o combate ao desmatamento.**

4.3 Endereço (s) eletrônico (s) para acesso aos documentos relevantes referentes à atuação da estrutura de governança e a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+:

Comissão Executiva do PPCDQ/MT:

[http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1237&Itemid=610](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1237&Itemid=610)

Conselho Gestor do REDD+

[http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3313&Itemid=849](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849)

**Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso IV da Resolução CONAREDD+ Nº 7.**

5. O Estado ou entidade do Governo Federal se compromete a prover mecanismos para dar transparência à divulgação de informações e prestação de contas sobre o respeito às



salvaguardas de REDD+; a captação e a aplicação de recursos; e o desenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de pagamentos por resultados de REDD+ referentes às intervenções apoiadas?

Sim

Não

Quando do estabelecimento de um acordo do pagamento por resultados de REDD+, o Estado ou entidade do Governo Federal deverá informar a CONAREDD+, por meio de sua Secretaria Executiva, sobre os formatos e endereços eletrônicos referentes aos mecanismos de transparência abordados no item 5.

**Conformidade com o disposto no artigo 4º, §2º e § 4º da Resolução CONAREDD+ Nº 6 (transcrição abaixo).**

*§ 2º As partes elencadas no artigo 2º que tenha interesse em captar recursos por meio de esquemas voluntários ou regulados de compensação de emissões deverão declarar, ao preencher o formulário cujo modelo conste em anexo da Resolução que trate da elegibilidade, que estão cientes que essas captações representam exclusivamente uma modalidade de financiamento.*

*§ 4º As partes elencadas no artigo 2º deverão informar todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da presente Resolução e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.*

Declaro estar ciente que as captações de pagamentos por resultados de REDD+ do Brasil representam exclusivamente uma modalidade de financiamento e que informei todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da Resolução CONAREDD+ nº 6 e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

Alex Sandro Antônio Marega  
Secretário Adjunto de Gestão Ambiental  
SEMA/MT